

DECISÃO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AGDA BORGES, NO MUNICÍPIO DE IBÍÁ/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Vistos e etc.

Vieram os autos para apreciação da manifestação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio do Ofício SMS nº 707/2026, de 26 de agosto de 2026, por intermédio do qual a unidade gestora solicita a suspensão do procedimento licitatório, diante da necessidade de reavaliação e adequação das peças técnicas que instruem o certame, especialmente do projeto, da planilha orçamentária e dos demais documentos correlatos.

Conforme consignado pela Secretária Municipal de Saúde, que figura como Gestora Orçamentária da contratação, foi identificada a necessidade de reavaliação técnica das instalações elétricas do imóvel objeto da reforma, com possível inclusão, no escopo da contratação, de serviços de manutenção, adequação e/ou substituição de componentes da rede elétrica, bem como, acréscimo de eventuais necessidades não previstas anteriormente.

A eventual inclusão dessas intervenções possui repercussão direta sobre as peças técnicas que fundamentam a contratação, podendo implicar alterações nos projetos, memoriais, quantitativos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e, conseqüentemente, no valor global estimado do certame.

As circunstâncias apontadas, portanto, não se restringem a mero erro formal ou material destituído de repercussão sobre a disputa. Ao contrário, tratam-se de modificações potencialmente capazes de interferir na composição dos custos, na formação dos preços, na elaboração das propostas pelos licitantes e, conseqüentemente, no próprio resultado da licitação, circunstância que impõe à Administração a adoção das providências necessárias ao saneamento do procedimento antes de seu prosseguimento.

Nesse contexto, a suspensão temporária do certame revela-se medida necessária à preservação dos princípios da legalidade, planejamento, isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, expressamente consagrados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A providência igualmente se harmoniza com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto, bem como evitar contratações inadequadas ou incompatíveis com a efetiva necessidade administrativa.

Ademais, caso a reavaliação técnica resulte em alteração do orçamento estimado, dos quantitativos, das especificações ou de quaisquer outros elementos capazes de repercutir na formulação das propostas, a modificação do edital e de seus anexos deverá observar o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com nova divulgação pela mesma forma adotada para o texto original e observância dos prazos legais aplicáveis.

Não se mostra juridicamente adequado, portanto, permitir o prosseguimento da licitação com fundamento em peças técnicas que a própria Administração reconhece demandarem reavaliação, sobretudo quando a deficiência identificada poderá repercutir diretamente na definição do objeto e no orçamento da contratação.

A continuidade do certame nessas condições poderia comprometer a regularidade e a competitividade da disputa, prejudicar a elaboração isonômica das propostas e, ainda, ocasionar impugnações, recursos, necessidade de invalidação de atos posteriores, alterações contratuais evitáveis ou questionamentos pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, **ACOLHO** a manifestação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e **DETERMINO A SUSPENSÃO IMEDIATA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, inclusive da sessão pública designada, até que sejam concluídas a reavaliação técnica e as adequações necessárias nas peças que instruem a contratação.

DETERMINO, ainda, a **REMESSA** dos autos à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para análise e adoção das providências técnicas pertinentes, devendo o procedimento, após devidamente saneado, retornar ao setor competente para adequação do instrumento convocatório e posterior publicação do novo edital, observados os prazos e demais exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficam preservados os atos regularmente praticados que não tenham sido atingidos pela inconsistência ora reconhecida.

Segue em anexo o referido ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Ibiá/MG, 26 de agosto de 2026.

Vithor Gabriel Borges dos Reis
Agente de Contratação